

POLÍTICA DE COBRANÇA

E

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

APROVADA NA ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DIA 26/08/2020

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Objetivo.....	3
3. Diretrizes.....	3
4. Procedimentos.....	3
5. Régua de Cobrança.....	4
6. Regras Gerais.....	5
7. Renegociação.....	5
8. Garantias.....	5
9. Reclassificação do Risco das Operações Renegociadas.....	6
10. Composição do Dossiê da Renegociação.....	6
11. Considerações Finais.....	6

1. INTRODUÇÃO

Constam deste documento, diretrizes gerais que subsidiam a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Aço Minas Gerais S/A – Açominas e Empresas Subsidiárias em Ouro Branco Ltda. - COOPAÇO e disciplina os métodos e as ações relativas aos processos decisórios operacionais.

A elaboração da Política de Cobrança e Recuperação de Créditos, além de atender exigências legais, visa propiciar instrumento de controle e de balizamento para os procedimentos operacionais adotados pelos colaboradores da cooperativa.

A manutenção atualizada deste documento é de responsabilidade do Responsável pelo Setor de Recuperação de Crédito em conjunto com a Diretoria Executiva da COOPAÇO, que o reavaliará a cada 360 dias a contar da data da aprovação pelo Conselho de Administração, ou quando se fizer necessário.

2. OBJETIVO

A Política de Cobrança e Recuperação de Crédito baseia-se em três pilares básicos e norteados pelas ações a serem implementadas:

- Respeito às condições dos associados inadimplentes, porém na busca igualitária dos direitos aos associados adimplentes.
- Equilíbrio patrimonial da Cooperativa.
- Ampliação da condição de atendimento na disponibilização de crédito ao quadro social, através da recuperação do capital emprestado.

A presente política tem como objetivo definir as medidas relacionadas à cobrança e recuperação de créditos da COOPAÇO, para aperfeiçoar e padronizar a realização das cobranças.

3. DIRETRIZES

A gestão deste processo é de responsabilidade da Diretoria Executiva da COOPAÇO, por meio do Responsável pelo setor de Recuperação de Crédito.

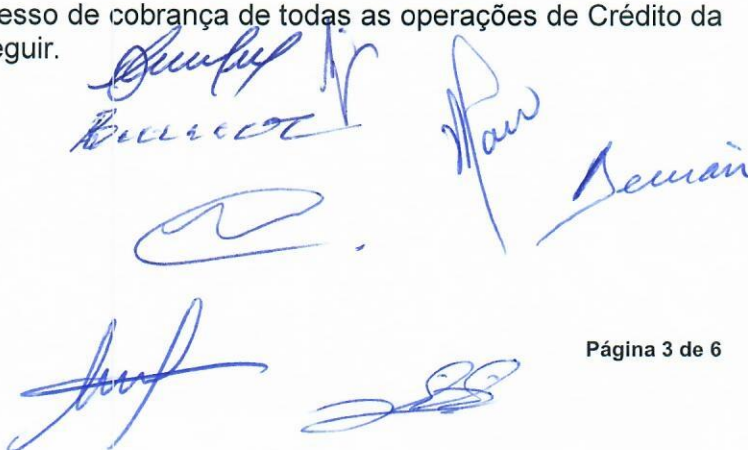
4. PROCEDIMENTOS

As ações de cobrança serão realizadas de acordo com o cronograma estabelecido nesta política, denominada RÉGUA DE COBRANÇA.

O Setor de Recuperação de Crédito fica responsável por acompanhar a execução das etapas citadas a seguir.

Quando não cumpridas às ações de cobrança pelas gerências, estas serão notificadas através de e-mail com prazo para execução das etapas, sendo fator determinante para a continuidade do processo de cobrança.

Por fim, ficar determinado que o processo de cobrança de todas as operações de Crédito da COOPAÇO obedecerá ao roteiro a seguir.



5. RÉGUA DE COBRANÇA:

5.1. PRIMEIRA ETAPA – AMIGÁVEL (DO 5º AO 40º DIA DE VENCIDO)

- 5.1.1. **SMS/WHATSAPP/E-MAIL – Diário:** No 5º dia será enviado diariamente SMS/WHATSAPP/E-MAIL com o objetivo de solicitar ao cooperado que entre em contato com a cooperativa para tratar de assuntos de seu interesse.
- 5.1.2. **10º dia de atraso – 1º Contato Telefônico e 1ª Carta de Aviso ao Devedor:** O responsável pela cobrança e recuperação de crédito fará o primeiro contato telefônico, alertando o associado (devedor) de sua parcela vencida, pedindo depósito imediato para que possa ser efetuado débito em conta corrente de quitação da parcela do empréstimo. O responsável pela cobrança e recuperação de crédito emitirá carta, a ser enviada pelo correio, ao(s) devedor(es).
- 5.1.3. **15º dia de atraso – 2º Contato Telefônico:** O gerente responsável pela conta fará o segundo contato telefônico.
- 5.1.4. **20º dia de atraso – 3º Contato Telefônico e 1º Contato Telefônico com o Avalista:** O responsável pela cobrança e recuperação de crédito entrará em contato telefônico com o devedor informando que as ações de cobrança deixaram de ser amigáveis, que ações judiciais cabíveis serão adotadas contra ele e contra os avalistas, caso existam, bem como a apreensão das garantias reais da operação. Informará, ainda, aos avalistas, caso existam, da situação do processo de cobrança.
- 5.1.5. **30º dia de atraso – 2ª Carta de Aviso ao Devedor e 1ª Carta ao Avalista:** O responsável pela cobrança e recuperação de crédito emitirá carta, a ser enviada pelo correio, ao(s) devedor(es) e ao(s) seu(s) avalista(s), caso haja.

5.2. SEGUNDA ETAPA – PRÉ-CONTENCIOSA (DO 41º AO 69º DIA DE VENCIDO)

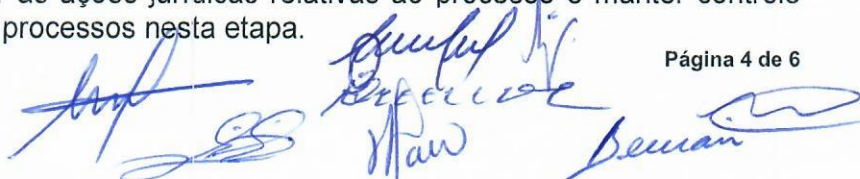
- 5.2.1. **41º dia de atraso – Inclusão no SERASA:** O responsável pela cobrança e recuperação de crédito incluirá no SERASA, o CPF e/ou CNPJ do devedor e de seus avalistas.
- 5.2.2. **60º dia de atraso – Notificação extrajudicial:** O responsável pela cobrança e recuperação de crédito enviará notificação extrajudicial ao devedor, com Aviso de Recebimento – AR no caso de alienação fiduciária de imóveis, automóveis ou equipamentos.

5.3. TERCEIRA ETAPA – CONTENCIOSA (DO 70º AO 79º DIA DE VENCIDO)

- 5.3.1. **70º dia de atraso – Dossiê do Devedor:** O responsável pela cobrança e recuperação de crédito preparará um dossiê completo do devedor, contendo ficha específica assinada pelos gerentes de conta corrente, pelo responsável do setor e pela Diretoria Executiva para encaminhamento ao setor jurídico.

5.4. QUARTA ETAPA – JURÍDICA (A PARTIR DO 80º DIA DE VENCIDO)

- 5.4.1. **80º dia de atraso – Encaminhamento do dossiê do Devedor:** O responsável pela cobrança e recuperação de crédito enviará ao jurídico os perfis dos cooperados inadimplentes, para que sejam produzidas as cartas de cobrança deste setor, para que posteriormente sejam tomadas as ações cabíveis. O responsável pela Recuperação de Crédito deverá acompanhar as ações jurídicas relativas ao processo e manter controle de todos os processos nesta etapa.



6. REGRAS GERAIS

Em todos os processos de renegociações de crédito serão observadas as alçadas e os limites estabelecidos em normativos para gestão do crédito.

De acordo com o prazo estabelecido, os inadimplentes deverão ser inscritos no Serasa e outros órgãos específicos, observando-se os prazos legais de manutenção da restrição.

A suspensão/baixa da inscrição no Serasa e em outros órgãos específicos, somente será efetivada após o pagamento da dívida vencida, renegociação da dívida devidamente formalizada através de instrumento contratual específico ou por determinação judicial. Cabe a COOPAÇO informar aos órgãos restritivos, os respectivos cancelamentos dos registros, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Quando julgado pertinente, deve ser formalizado pelo devedor a COOPAÇO o interesse pela renegociação, contendo no mínimo os dados que identifiquem a operação, os motivos que impossibilitaram o pagamento nas condições originalmente pactuadas e as condições propostas para a renegociação.

Na análise do pedido de renegociação de créditos vencidos, deve-se investigar a efetiva capacidade de pagamento e a situação patrimonial dos devedores e avalistas.

As operações objeto de renegociação devem ter os saldos devedores atualizados pelas condições originalmente pactuadas, servindo o valor atualizado como base para a renegociação.

Excepcionalmente podem ser instituídas pela Diretoria Executiva, campanhas com regras e prazos próprios, objetivando a recuperação de créditos vencidos, que prevalecerão sobre estas, enquanto de acordo com a vigência estabelecida.

Nos casos de renegociação de créditos em fase de cobrança judicial, será informado ao Advogado, para que este providencie a formalização do acordo resultante nos autos e na sentença final do juiz, possibilitando a imediata execução caso o devedor venha a reincidir na inadimplência.

7. RENEGOCIAÇÃO

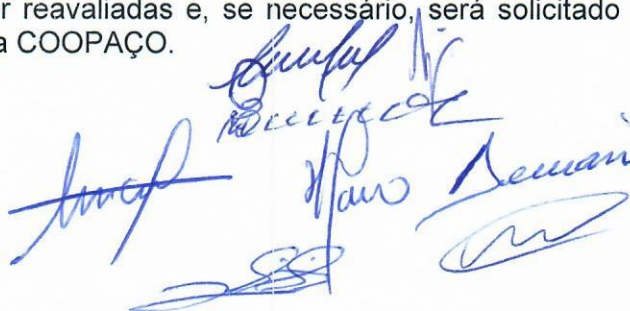
Em todos os processos de renegociação de dívida deve-se observar a real capacidade de pagamento do devedor e dos envolvidos na operação. A renegociação deve representar uma condição real de recuperação do débito, exigindo amortização no saldo devedor a título de entrada, reforço de garantias e revisão de taxas e prazos, quando for o caso.

As operações de crédito de todas as carteiras serão renegociadas, desde que o valor fique limitado ao montante do saldo devedor atualizado até a data da renegociação das operações e/ou parcelas vencidas.

O associado ficará impedido de contrair novos empréstimos, bem como deverá ter seus limites cancelados até a liquidação total da renegociação da dívida.

8. GARANTIAS

Nas operações de renegociação, serão admitidas as garantias usuais do crédito sendo que as garantias deverão ser reavaliadas e, se necessário, será solicitado à recomposição do valor mínimo exigido pela COOPAÇO.



9. RECLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS OPERAÇÕES RENEGOCIADAS

A operação objeto de renegociação deve ser mantida, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estiver classificada, observado que aquela registrada como prejuízo, deverá ser classificada no nível de Risco H.

As operações de renegociação de dívidas poderão melhorar seu nível de risco, caso haja algum fato relevante que justifique a alteração, como por exemplo, uma amortização significativa da dívida e reforço de garantias.

10. COMPOSIÇÃO DO DOSSIÊ DA RENEGOCIAÇÃO

Os documentos a seguir listados irão compor o dossiê da operação para renegociação:

- Solicitação de renegociação da dívida, emitida pelo devedor, justificando os motivos que impossibilitaram o pagamento nas condições originalmente pactuadas;
- Proposta e análise do Setor de Crédito;
- Instrumento de Crédito, devidamente formalizado;
- Dossiês completos das operações renegociadas;
- Extrato das operações renegociadas;
- Fichas contábeis e documentos referentes ao pagamento de despesas de cartório, custas judiciais, avaliações, etc.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A Diretoria Executiva define o responsável pela Recuperação de Crédito para fazer cumprir o roteiro apresentado, tendo respaldo para encaminhar à alçada competente a tomada de decisões, impasses e negligências pertinentes à gestão de tais créditos.

Política de Cobrança e Recuperação de Crédito aprovada na ata do Conselho de Administração do dia 26/08/2020, com vigência a partir 01/09/2020.
Ouro Branco, 19 de agosto de 2020.

Pelo Conselho de Administração:

